

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SAP/CRSC Nº 001/2024

PROCESSO SEI nº 006.00224276/2024-06

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sap.sp.gov.br/credenciamento-profissionais.html>

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/10/2024 a 19/10/2026

Sumário

1.	PREÂMBULO	2
2.	DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	3
3.	DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	3
3.1.1	Pessoas físicas.....	3
3.1.2	Pessoas jurídicas.....	4
4.	DOS IMPEDIMENTOS	5
5.	DA INSCRIÇÃO	6
6.	DA HABILITAÇÃO	9
7.	DOS RECURSOS	9
8.	DA CONTRATAÇÃO	10
9.	DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	11
10.	DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	13
11.	DO PRODUTO FINAL.....	13
12.	DOS HONORÁRIOS	14
13.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
14.	DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.....	16
15.	DA GARANTIA CONTRATUAL.....	16
16.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
17.	ANEXOS.....	19

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

1. PREÂMBULO

- 1.1 A Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, situada a Rua Líbero Badaró 600, Centro, São Paulo/SP - CEP 01.008-000, torna público e para conhecimento de interessados a abertura do edital para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS** de nível superior, pessoa física ou jurídica, com formação em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria, para prestação de serviços de realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames e Avaliações com fins de progressão de regime na área da Execução Penal, desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.
- 1.2 Para a formalização do credenciamento, fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 74, 78, 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3 O Credenciamento de que trata este Edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 6.544/1989, Decreto Estadual nº 67.608/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024, pelas Resoluções SAP aplicáveis ao tema - em especial as Resoluções SAP - 49, de 26-04-2024 e Resolução SAP - 144, de 29-6-2010.
- 1.4 A inscrição será realizada, a qualquer tempo, no período de 21/10/2024 a 19/10/2026, abrangendo, ainda, período de eventuais prorrogações, mediante preenchimento pelos candidatos, de formulário eletrônico disponibilizado no site da Secretaria da Administração Penitenciária por meio do link: <http://www.sap.sp.gov.br/credenciamento-profissionais.html>, divulgado, também, no Portal Nacional de Compras Públicas.
- 1.5 A inscrição no processo de credenciamento fica condicionada ao envio completo dos documentos descritos no item 5.5 do presente edital.
- 1.6 Os candidatos deverão obedecer as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.7 O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e a participação implica a aceitação integral e irrestrita das condições nele constante e seus anexos, com os quais os interessados declaram concordância ao assinar o Pedido de Credenciamento. (ANEXO I).
- 1.8 Fica assegurado à Secretaria da Administração Penitenciária o direito de cancelar, anular ou revogar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, mediante conveniência e oportunidade da Administração, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
- 1.9 O credenciamento de profissionais, objeto do Edital, não confere investidura em cargo ou emprego público e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 1.10 O credenciamento será pessoal, único e intransferível, não podendo o profissional delegar, subcontratar ou transferir, total ou parcialmente suas funções.
- 1.11 Serão responsáveis pela administração e execução do objeto do edital as comissões de Credenciamento e Gestora, instituídas mediante resolução própria publicada em Diário Oficial;
 - 1.11.1 À Comissão de Credenciamento compete a administração das fases de inscrição, habilitação, contratação, descredenciamento, e analisar e julgar os recursos destas provenientes, devendo serem encaminhadas eventuais dúvidas a ela pertinentes

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

exclusivamente por escrito ao endereço eletrônico: credenciamento.crsc@sp.gov.br.

1.11.2 À Comissão Gestora compete a administração das fases de execução do serviço, locais de prestação do serviço e entrega do produto final, devendo serem encaminhadas eventuais dúvidas a ela pertinentes exclusivamente por escrito ao endereço eletrônico: gestaocredenciamento.crsc@sp.gov.br.

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1** O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de profissionais de nível superior, pessoa física ou jurídica, com formação em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria, para prestação de serviços de realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames e Avaliações com fins de progressão de regime na área da Execução Penal, desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.
- 2.2** As contratações decorrentes deste Edital se formalizam por instrumento de Nota de Empenho e, portanto, as previsões acerca do regime de execução contratual, dos modelos de gestão e de execução, assim como dos prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e critérios de medição e, por fim, das obrigações de contratante e contratado constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Edital como seu Anexo.
- 2.3** O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/10/2024, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em Lei.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se inscrever:

3.1.1 Pessoas físicas.

Interessadas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação relacionada no item 5.5.1 e possuam:

- I. formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria;
- II. comprovada experiência em Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações, por meio de:
 - a)** 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal (**ANEXO III**);
 - b)** aprovação no curso de “*qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal*”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
 - c)** pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*) referente a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames ou Avaliações, em áreas relacionadas a execução penal, criminologia, ciências sociais ou afins.
- III. registro ativo do profissional no respectivo conselho de classe.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

3.1.2 Pessoas jurídicas.

Interessadas, operando nos termos da legislação vigente, constituídas sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Sociedade Limitada (LTDA), cuja finalidade e ramo de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, inclusive com registro ativo em conselho de classe e atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação relacionada no item 5.5.2 e possuam em seu quadro profissionais com:

- I. formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria;
- II. comprovada experiência de cada um dos profissionais do quadro indicados ao credenciamento em Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações, por meio de:
 - a) 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal (**ANEXO III**);
 - b) aprovação no curso de “*qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal*”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
 - c) pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*) referente a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames ou Avaliações, em áreas relacionadas a execução penal, criminologia, ciências sociais ou afins.
- III. registro ativo no respectivo conselho de classe.

3.2 A realização do curso a que se refere a alínea “b)” do inciso II do item 3.1.1, e alínea “b)” do inciso II do item 3.1.2, será realizado pelo Grupo de Ações de Reintegração Social da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, e estará condicionada à formação de turma, que será publicada em Diário Oficial mediante comunicado próprio.

3.3 Os candidatos que preencham todos os demais requisitos e não possuam a experiência a que se refere o inciso II do item 3.1.1, e o inciso II do item 3.1.2, poderão, mediante requerimento, submeter-se a aplicação de Estudo de Caso, que será aplicado pelo Centro de Referências Técnicas - CRT da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, o qual atestará pela habilitação ou inabilitação do candidato.

3.4 Os candidatos deverão comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) do município onde tenham endereço profissional, certificando-se, no caso de pessoas físicas, da possibilidade de emissão, pelo município, de nota fiscal, inclusive mediante apresentação de declaração, expedida pelo Município, para fins de habilitação, nos termos do item 5.5.1, XX, do presente edital.

3.4.1 A não emissão, por parte do município, de Nota Fiscal para pessoas físicas, implicará em impedimento para o credenciamento.

3.5 Poderão participar deste credenciamento as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli), que tenham sido transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) por força da Lei nº 14.195, de 26/08/2021.

3.6 A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e a Sociedade Limitada (LTDA) que tiverem empregados deverão declarar que possuem capital social mínimo compatível com o número de empregados, nos termos da Lei nº 13.429/2017.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

3.7 O profissional, servidor público, que vier a ser credenciado, somente poderá comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho, em consonância com a declaração constante no **ANEXO V** do presente edital.

3.7.1 Em caso de servidor público que possua mais de um vínculo empregatício, deverá apresentar a declaração que se refere o inciso XV do item 5.5.1 para cada um deles.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Não poderão se credenciar pessoas jurídicas constituídas sob a forma de:

- I. Microempreendedor Individual (MEI);
- II. fundações;
- III. associações;
- IV. Organização da Sociedade Civil - OSC;
- V. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- VI. Organização Social - OS;
- VII. Organização Não Governamental - ONG;
- VIII. institutos;
- IX. entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

4.2 Estarão impedidos de se credenciar aqueles(as) que:

- I. tenham sido descredenciados(as), salvo a pedido, durante o período de um ano a contar da data da publicação do descredenciamento;
- II. estejam cumprindo as penalidades de impedimento ou suspensão do direito de licitar e/ou de contratar, ou que por quaisquer motivos tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- III. estejam sujeitos ao Regime de Trabalho Policial – RETP ou de dedicação exclusiva.
- IV. estiverem em processo de recuperação judicial ou sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- V. possuam antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. forem membros das Comissões a que se referem os itens 1.11.1 e 1.11.2;
- VII. estejam irregulares perante o respectivo Conselho de Classe;
- VIII. possuam parentesco com servidor, cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, efetivos e suplentes das Comissões a que se referem os itens 1.11.1 e 1.11.2, ou detenham em seus quadros societários pessoas nesta condição.
- IX. forem agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- X. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

ou por afinidade, até o terceiro grau, ou detenham em seus quadros societários pessoas nesta condição.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1** A inscrição será realizada, a qualquer tempo, no período de 21/10/2024 a 19/10/2026, mediante preenchimento pelos candidatos, de formulário eletrônico disponibilizado no site da Secretaria da Administração Penitenciária por meio do link: <http://www.sap.sp.gov.br/credenciamento-profissionais.html>.
- 5.2** O recebimento da inscrição fica condicionada ao envio completo dos documentos descritos no item 5.5 do presente edital.
- 5.3** A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento e no atendimento e concordância com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob as penas da lei.
- 5.4** O candidato poderá fazer opção pela utilização do nome social no ato da inscrição, conforme Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010.
- 5.5** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1 Pessoa Física

- I. Pedido de Credenciamento (**ANEXO I**);
- II. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/ RG);
- III. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV. Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;
- V. Documento de regularidade cadastral no respectivo Conselho de Classe com a devida comprovação de situação ativa expedida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- VI. Certidão de Antecedentes Criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) relativo ao domicílio profissional;
- VIII. Comprovante de Inscrição de contribuinte como profissional autônomo, ou Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou, em caso de servidor público, apresentação de declaração de inscrição no Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, ou holerite.
- IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- X. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XII. Declaração da Inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (**ANEXO II**);
- XIII. Documento comprobatório de experiência, conforme item 3.1.1, II, ou requerimento de submissão a estudo de caso;
- XIV. Declaração de não parentesco (**ANEXO IV**);
- XV. Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho (**ANEXO V**);

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

- XVI. Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) (**ANEXO VI**);
- XVII. Declaração de Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais (**ANEXO VII**);
- XVIII. Declaração de alíquota do ISSQN aplicável ou de isenção expedida pela municipalidade (**ANEXO VIII**).
- XIX. Declaração de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- XX. Declaração, emitida pelo Município, de que emite Nota fiscal para pessoas físicas da classe profissional do interessado;

5.5.2 Pessoa Jurídica

- I. pedido de Credenciamento (**ANEXO I**)
- II. certidão de regularidade de inscrição e débitos da empresa perante o respectivo Conselho de Classe;
- III. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- IV. ato constitutivo, estatuto social ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- V. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias
- VI. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/ RG), e Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos sócios;
- VII. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário - CCM, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IX. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, expedida pela secretaria municipal do domicílio ou sede do candidato e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com com Efeito de Negativa, ou, certidão municipal comprobatória de isenção;
- X. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIII. Declaração da Inexistência de Impedimento Legal para Contratar com a Administração Pública (**ANEXO II**);
- XIV. prova de regularidade perante a fazenda municipal da sede;
- XV. alvará de localização e/ou Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do alvará;
- XVI. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.
- XVII. Declaração de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

5.6 Além dos documentos descritos no item 5.5.2, a pessoa jurídica deverá apresentar relação corrente dos profissionais indicados ao credenciamento com número de registro no respectivo Conselho de Classe, além da comprovação do vínculo empregatício mediante declaração de Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ou carteira de trabalho (CTPS), acompanhada ainda de:

- I. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/RG);
- II. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- III. documento de regularidade cadastral no respectivo Conselho de Classe com a devida comprovação de situação ativa expedida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- IV. Certidão de Antecedentes Criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- V. Documento comprobatório de experiência, conforme item 3 e seus subitens, ou requerimento de submissão a estudo de caso;
- VI. Declaração de não parentesco (**ANEXO IV**);
- VII. Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho (**ANEXO V**);
- VIII. Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial(RETP) (**ANEXO VI**);
- IX. Declaração de Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais (**ANEXO VII**);

5.7 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

5.8 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

5.9 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida no item 5.

5.9.1 É de responsabilidade do interessado, conferir a exatidão dos seus dados no momento da inscrição, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.10 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Previdenciário/Fiscal e outros.

5.10.1 Estão dispensados de autenticação documentos e certidões originais, bem como os documentos extraídos de sistemas oficiais que possuam chaves de consulta de autenticidade;

5.10.2 A inscrição e entrega da documentação deverá seguir o disposto no item 5.1, não sendo aceitos documentos entregues de forma diversa, ou protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação processar-se-á pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante o exame da documentação apresentada no ato da inscrição;

6.1.1 O prazo a que se refere o item anterior será contado da data da inscrição do (a) candidato (a), podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

6.1.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá solicitar complementação da documentação de inscrição, e/ou convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.1.3 Poderá ainda, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas, realizar diligências, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.2 Examinados os documentos anexos junto ao Formulário Eletrônico, no ato da inscrição, bem como as demais exigências deste Edital, será proferido o julgamento considerando o candidato como habilitado ou inabilitado e publicada a decisão em Diário Oficial, indicando o número de classificação do profissional conforme a ordem cronológica de inscrição;

6.2.1 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o Profissional que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência;

6.2.2 Também poderá ser considerado inabilitado o profissional que deixar de observar o disposto no item 5.9.1.

6.2.3 O resultado do julgamento será publicado em Diário Oficial em até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

6.3 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, convocar os credenciados para nova análise de documentação, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.4 O candidato deverá, de imediato, e durante toda a vigência do edital, informar à Comissão de Credenciamento eventual alteração de dados cadastrais ou documentos que afetem a condição de habilitação.

7. DOS RECURSOS

7.1 O interessado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação em Diário Oficial a ser protocolado por meio de formulário eletrônico, disponível no *site* da Secretaria da Administração Penitenciária, pelo link: <http://www.sap.sp.gov.br/credenciamento-profissionais.html>.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

- 7.2** Os recursos serão apreciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento e a decisão final será publicada em Diário Oficial.
- 7.3** O candidato considerado inabilitado, independentemente da apresentação de recurso, poderá ainda submeter novo pedido de credenciamento por meio do formulário disponível para inscrição.
- 7.3.1** Interposto recurso o candidato deverá aguardar a publicação da decisão para realizar novo pedido de inscrição.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão apenas com profissionais devidamente habilitados e serão formalizadas mediante o envio, no e-mail informado no ato da inscrição, da Nota de Empenho, cuja minuta integra este edital como **ANEXO X**.
- 8.1.1** Considerando a natureza da contratação ser de serviço não-contínuo (escopo), realizar-se-á uma contratação para cada convocação, emitindo-se a respectiva Nota de Empenho.
- 8.1.2** As convocações para prestação dos serviços e entrega de produto final dar-se-ão mediante critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como dependerão da existência de recursos orçamentário-financeiros para tal finalidade.
- 8.1.3** O envio da nota de empenho no endereço de correio eletrônico (e-mail) informado no ato da inscrição/habilitação, implica o reconhecimento pelo credenciado:
- 8.1.3.1** de que referida Nota de Empenho está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.3.2** de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;
 - 8.1.3.3** de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 e, ainda, princípios gerais dos contratos;
 - 8.1.3.4** de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.3.5** dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.3.6** de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante toda a sua vigência.
- 8.1.4** A formalização da contratação entre a Administração e o profissional não confere investidura em cargo ou emprego público, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não obriga a Administração à convocação para prestação do serviço, a qual se subordina a critérios de conveniência e oportunidade, bem como à existência de recursos orçamentários;
- 8.2** As notas de empenho a que se refere o item anterior, serão encaminhadas por meio do correio eletrônico pessoal cadastrado pelo profissional no ato da inscrição.
- 8.2.1** Por ocasião de submissão do pedido de inscrição, o interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de conta corrente no Banco do Brasil em seu

nome, conforme informado no **ANEXO I – Pedido de Credenciamento**.

- 8.3** Constitui condição para a celebração de cada contratação a inexistência de registros em nome do profissional no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual será consultado, pela Comissão de Credenciamento, por ocasião da respectiva celebração.
- 8.4** As previsões acerca de prazo de vigência e eventual possibilidade de prorrogação, mora por atraso, reajuste de valor, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e subcontratação se encontram no **ANEXO XII – Termo de Referência**.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1** Realizada a regular habilitação, o profissional passará a integrar o quadro de credenciados para a prestação de serviços de realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames e Avaliações.

9.1.1 A habilitação e decorrentes contratações do credenciado não requerem ou pressupõem dedicação exclusiva, não conferem investidura em cargo ou emprego público e não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

- 9.2** A prestação do serviço poderá ser executada na modalidade remota, utilizando-se de local e/ou consultório particular do credenciado, ou, presencialmente, no endereço do estabelecimento onde esteja recolhida a pessoa atendida, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, podendo ser estendido tal horário a critério da direção do estabelecimento.

9.2.1 Os endereços, inclusive eletrônicos, dos estabelecimentos a que se refere este item estarão disponíveis no site da Secretaria da Administração Penitenciária no link: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html>

- 9.3** Durante toda a execução do serviço, o credenciado se compromete a observar, e se submete aos regulamentos e resoluções da Secretaria da Administração Penitenciária, em especial ao Regimento Interno Padrão, instituído pela Resolução SAP 144, de 29-6-2010 e alterações posteriores.

- 9.4** A Comissão Gestora convocará os credenciados, para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, em sistema de rodízio, obedecida a ordem de classificação conforme item 6.2;

9.4.1 O sistema de rodízio, de que trata o item anterior, funciona mediante operação, pela Comissão Gestora, de uma lista de credenciados habilitados, que são convocados obedecendo-se rigorosa ordem cronológica de inscrição, deslocando profissionais já convocados para o final da lista.

9.4.2 Aplica-se a regra do sistema de rodízio, do item anterior, para novos profissionais habilitados, de forma a também deslocá-los para o final da lista.

9.4.3 A convocação do credenciado dar-se-á exclusivamente pelo correio eletrônico informado no ato da inscrição, por meio do qual deverão também ser realizadas todas comunicações do credenciado com os estabelecimentos onde sejam prestados os serviços, e as comissões;

9.4.4 Constará da convocação a relação de pessoas a serem atendidas e o respectivo estabelecimento, sendo absolutamente vedado o atendimento de pessoa diversa daquela que constar da convocação;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

9.4.5 A comissão gestora fornecerá ainda, no ato da convocação, papel timbrado o qual deverá ser utilizado obrigatoriamente pelo credenciado quando da apresentação do produto final;

9.4.6 A convocação para prestação do serviço dar-se-á mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como dependerá da existência de recursos orçamentários para tal finalidade.

9.5 Recebida a convocação, deverá o credenciado estabelecer contato com os fiscais (Diretor-Geral) do estabelecimento, ou pessoa por ele indicada, onde se encontre a pessoa a ser atendida para realizar o agendamento da prestação do serviço.

9.5.1 Após o contato do profissional, o fiscal do estabelecimento terá até 48 (quarenta e oito) horas para realizar o agendamento do atendimento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

9.6 O fiscal do estabelecimento deverá providenciar, previamente ao atendimento, cópia da documentação processual necessária para prestação de serviços do credenciado, sendo, requisição judicial, sentença e boletim informativo;

9.6.1 O profissional credenciado, caso entenda necessário, poderá ainda requisitar vistas à íntegra do prontuário da pessoa atendida, o que deverá ser realizado única e exclusivamente “*in loco*”, não sendo admitida a retirada ou remessa do prontuário por qualquer forma.

9.7 O serviço deverá ser realizado mediante atendimento individual e sigiloso entre profissional e pessoa atendida, com obediência e observância absoluta a todas orientações éticas e técnicas, bem como demais normas e legislações vigentes, inclusive no âmbito dos respectivos conselhos de classe.

9.7.1 Caberá ao fiscal do estabelecimento onde ocorrer a prestação do serviço a responsabilidade de garantir o sigilo do atendimento, inclusive fornecendo local adequado.

9.8 O credenciado que fizer opção por realizar o serviço de maneira remota, responsabiliza-se pelas condições mínimas de seu equipamento, que devem ser adequadas aos quesitos som e vídeo para a realização do atendimento;

9.8.1 Não será admitida, em qualquer hipótese, a realização do atendimento quando identificada a ausência ou insuficiência do equipamento de som ou vídeo, de modo que não permita a visualização e comunicação entre o profissional e pessoa atendida.

9.9 Da execução do serviço, o credenciado deverá apresentar documento em forma de laudo, relatório ou parecer, com fins de progressão de regime na execução penal que, para fins do presente edital, será denominado produto final.

9.10 O credenciado deverá entregar o produto final ao estabelecimento no qual haja prestado o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de convocação para o serviço;

9.10.1 Eventual prorrogação do prazo para a entrega do produto final, desde que justificado motivo de força maior, somente poderá ser concedido mediante manifestação da Comissão Gestora;

9.10.2 Entregue o produto final e verificada sua adequação conforme item 11.1, o fiscal do estabelecimento emitirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o atestado

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

provisório de execução do serviço, ficando a cargo do profissional executor do serviço provocar o fiscal para emissão do atestado no prazo descrito.

9.11 Finalizada toda a prestação de serviço para o qual tenha sido convocado, o credenciado encaminhará à Comissão Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os atestados provisórios juntamente com a respectiva nota fiscal;

9.11.1 Será admitida apenas uma nota fiscal a cada convocação, devendo esta contemplar a totalidade dos serviços para o qual haja sido convocado o credenciado.

9.11.2 Aplica-se o disposto às pessoas jurídicas que possuam mais de um profissional indicado ao credenciamento, devendo ser apresentada uma única nota fiscal contemplando os serviços realizados por todos os profissionais vinculados.

9.12 Recebidos a nota fiscal e os atestados provisórios da prestação do serviço para o qual tenha sido convocado o credenciado, a Comissão Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá o atestado de recebimento definitivo, encaminhando-o à liquidação.

9.13 Correrão por conta do Credenciado todas as despesas e custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.14 É vedado ao credenciado quando da execução do serviço, cobrar ou receber qualquer importância, valor ou vantagem de qualquer natureza da pessoa atendida, ou de qualquer pessoa interessada no resultado do produto final de que resulta o objeto da prestação do serviço.

10. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A prestação dos serviços será realizada em todos os estabelecimentos penais e hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, a critério da Comissão Gestora e poderão ocorrer na modalidade presencial ou remota, conforme opção do credenciado.

10.1.1 O Credenciado se compromete a prestar o serviço em todas os estabelecimentos, conforme disposto no link <http://www.sap.sp.gov.br/uniprisionais/pen-.html>, de acordo com a convocação expedida, não sendo admitida a opção por determinado estabelecimento para prestação do serviço.

11. DO PRODUTO FINAL

11.1 Para fins deste edital, entende-se por produto final o documento apresentado em forma de laudo, relatório ou parecer com fins de progressão de regime na execução penal que, para fins do edital, deverá apresentar a seguinte estrutura mínima:

- I. Identificação do profissional, da pessoa atendida e, do tipo de documento produzido;
- II. Número do Processo de Execução Penal;
- III. Numeração das páginas;
- IV. Local e data;
- V. Indicação do respectivo Conselho de Classe e número da inscrição;
- VI. Assinatura

11.2 A assinatura a que se refere o inciso VI do item anterior será admitida por meio digital, mediante assinatura eletrônica reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas -

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

ICP-BRASIL, inclusive por meio do sistema GOV.BR.

11.3 Quando da expedição do produto final, o credenciado deverá utilizar papel timbrado fornecido pela Comissão Gestora no ato da convocação, sob pena de recusa dos fiscais no seu recebimento.

11.4 O produto final deverá ser proveniente de atendimento individual e sigiloso entre profissional e pessoa atendida.

11.5 O credenciado deverá, a qualquer tempo, caso solicitado pelas autoridades, complementar o produto final por ele elaborado, inclusive respondendo a quesitos ou prestando informações às autoridades requisitantes

11.5.1 O não atendimento da requisição de complementação implicará em pendência do credenciado e o impede da participação em novas convocações, estando sujeito inclusive à sustação de eventuais saldos a receber.

11.6 É vedado aos fiscais do presente edital, qualquer análise ou ponderação sobre conteúdo do laudo, relatório ou parecer, tendo o credenciado autonomia profissional para exprimir no produto final suas percepções técnicas de acordo com o caso concreto.

12. DOS HONORÁRIOS

12.1 O credenciado receberá, por cada produto final apresentado, valor constante do item 1.1. do Termo de Referência, podendo ser reajustado em Portaria da unidade credenciadora (Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania), subsidiada por tabelas de referência vigentes dos conselhos de classe dos profissionais envolvidos.

12.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3 Os valores efetivamente pagos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

12.4 O pagamento dos honorários será realizado diretamente na conta corrente do credenciado no Banco do Brasil, indicada no ato do pedido de inscrição conforme **ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, não sendo admitida qualquer forma diversa de liquidação.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 A Comissão de Credenciamento, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título.

13.2 Fica sujeito ao descredenciamento, sem prejuízo de eventuais outras implicações administrativas, civis e penais, o profissional que:

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

- I. por 2 (duas) convocações consecutivas, recusar a execução, total ou parcial do serviço, salvo motivo de força maior.
- II. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital, no instrumento de contratação de prestação de serviços, nos regulamentos da Secretaria da Administração Penitenciária, demais legislações aplicáveis ou orientações técnicas;
- III. deixar de aplicar a metodologia referente a produção de documentos técnicos propriamente dita;
- IV. violar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução do serviço;
- V. entregar material promocional, divulgar ou incentivar a divulgação de serviços particulares, seus ou de terceiros, para o público atendido durante a execução ou em razão dos serviços contratados;
- VI. utilizar a logomarca do Estado, papéis timbrados ou qualquer documento como referência para a realização de serviços não contratados no âmbito do presente edital, ou utilizá-las em desacordo com a regulamentação da Secretaria da Administração Penitenciária;
- VII. incorrerem em violação da atividade profissional, seus códigos de ética, ou demais legislações aplicáveis;
- VIII. valer-se da condição de credenciado na tentativa de vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IX. apresentar-se como, ou indicar a condição de credenciado da Secretaria da Administração Penitenciária em serviços particulares a terceiros, ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, *sítes* e canais de comunicação, dentre outros;
- X. não zelar, extraviar, ou inutilizar prontuários, ou qualquer documento que tiver acesso em razão dos serviços;
- XI. alterar o objeto social de modo que o torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento;
- XII. divulgar dados de pessoas atendidas;
- XIII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pela Secretaria da Administração Penitenciária para fins particulares;
- XIV. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem comunicação prévia;
- XV. deixar de atender requisições de apresentação de novos documentos, quando regularmente solicitados, conforme item 6.3, ou que venham a ser identificados como inválidos;
- XVI. portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviço de acordo com os perfis abordados nos respectivos conselhos de classe;
- XVII. deixar de informar a eventual alteração de dados cadastrais, documentos, ou condição pessoal que implique na condição de habilitação;
- XVIII. delegar, subcontratar ou transferir, total ou parcialmente as funções que sejam objeto do presente edital.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

- 13.3** Identificados casos de possíveis violações da atividade profissional, seus códigos de ética, ou demais legislações aplicáveis, além da sanção de descredenciamento, as comissões indicadas no presente edital encaminharão relato do fato aos conselhos de classe.
- 13.4** A sanção de descredenciamento terá duração de um ano, a contar da data de publicação da decisão;
- 13.4.1** O profissional que tenha sido descredenciado, caso deseje participar novamente do processo de habilitação, deverá, além da documentação descrita no item 5.5, comprovar que não subistem as condições que ensejaram o descredenciamento.
- 13.5** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá ao representante legal da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania para tomada de decisão.
- 13.6** O descredenciamento a pedido poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante petição endereçada à Comissão de Credenciamento, sem necessidade de qualquer justificativa.
- 13.7** O descredenciamento, por qualquer motivo, não desobrigará o profissional de concluir os serviços que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por ele elaborados;

14. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1** O profissional fica sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021 e de acordo com o estipulado na Resolução SAP 49 de 26 de abril de 2024 no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte.
- 14.1.1** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital, seus anexos ou no termo do contrato.
- 14.1.2** O credenciado que, por qualquer motivo, deixar de prestar o serviço, no todo ou em parte, no prazo estipulado, ficará impedido de receber novas convocações enquanto perdurar a pendência, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução SAP 49 de 26 de abril de 2024. Na mesma pena incorre o profissional que deixar de apresentar nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados.
- 14.2** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Gestora, que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá ao representante legal da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania para tomada de decisão;

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1** Não será exigida prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

- 16.1** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação dos profissionais interessados(as), respeitada a igualdade de oportunidade entre candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.
- 16.2** Qualquer pessoa poderá solicitar informações relativas ao constante do edital de credenciamento por meio do endereço eletrônico, credenciamento.crsc@sp.gov.br.
- 16.3** As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal 14.133/2021 e que sejam aplicáveis ao credenciamento, deverão ser efetuadas em petição endereçada à Comissão de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico: credenciamento.crsc@sp.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de vigência do presente edital.
- 16.3.1** Caberá à Comissão de Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 16.4** A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, poderá, por meio de seu representante legal, revogar este edital por razões de conveniência e oportunidade, bem como em decorrência de fato superveniente, ou anulá-lo, na hipótese de comprovada ilegalidade, em todo caso, não ensejando qualquer indenização, reembolso ou compensação.
- 16.5** Dos atos das Comissões referidas no presente edital, caberá recurso o qual deverá ser apresentado em petição direcionada ao representante legal da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, por meio do endereço eletrônico credenciamento.crsc@sp.gov.br.
- 16.6** O credenciado deverá observar a obrigatoriedade quanto ao tratamento de dados pessoais ou documentos que tenha acesso, por ocasião da execução do serviço, à luz das normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14-08- 2018, com suas alterações posteriores (**ANEXO VII**).
- 16.7** Em caso de renovação ou prorrogação do presente edital, poderá a Comissão de Credenciamento requerer, dos documentos descritos no item 5.5.1 e 5.5.2, tantos quantos entender necessário, visando a verificação da manutenção das condições pessoais, fiscais, e/ou técnicas que ensejam a habilitação.
- 16.8** A não apresentação a que se refere o item anterior, implica na remoção do profissional da lista de credenciados, enquanto perdurar a pendência.
- 16.9** O credenciado poderá, motivadamente, solicitar a suspensão temporária, da condição de credenciado, mediante petição endereçada à Comissão de Credenciamento que decidirá, de acordo com o caso concreto, publicando a decisão em Diário Oficial;
- 16.9.1** A suspensão temporária da condição de credenciado não desobriga a entrega do produto final da execução dos serviços para os quais haja sido convocado anteriormente, bem como, a complementação do produto final por ele elaborado, inclusive respondendo a quesitos ou prestando informações às autoridades requisitantes, caso solicitado;
- 16.9.2** Poderá a Comissão de Credenciamento solicitar documentos que entender necessário quando houver o interesse da retomada da condição de credenciado.
- 16.10** Profissionais anteriormente credenciados por meio de editais análogos no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, poderão ser convidados a apresentar os documentos que a Comissão de Credenciamento entender necessário para que sejam considerados aptos a manutenção da condição de credenciados;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

16.10.1 Verificada a documentação a Comissão de Credenciamento publicará a decisão e adotará as providências descritas no item 8.2, se o caso, aplicando-se a tal credenciado todas as demais normas contidas no presente edital.

16.11 Casos omissos do presente edital serão solucionados pelas Comissão de Credenciamento ou Comissão Gestora, cada qual no âmbito de suas atuação.

16.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

17. ANEXOS

17.1 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Pedido de Credenciamento;

ANEXO II - Declaração Da Inexistência De Impedimento Legal Para Contratar Com A Administração Pública;

ANEXO III - Atestado de Experiência;

ANEXO IV - Declaração de Não Parentesco;

ANEXO V - Declaração de Vínculo Empregatício e Compatibilidade de Jornada de Trabalho;

ANEXO VI - Declaração de Não Sujeição a Regime Especial de Trabalho Policial – RETP;

ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais;

ANEXO VIII - Declaração da Alíquota Municipal do ISSQN Aplicável, ou, Declaração de Isenção do ISSQN Expedida pela Municipalidade;

ANEXO IX - Resolução SAP-49, de 26 de abril de 2024;

ANEXO X - Minuta de Nota de Empenho;

ANEXO XI - Resolução SAP-77, de 05 de julho de 2024;

ANEXO XII – Termo de Referência 108/2024 e Sub-anexo de Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

LUCAS ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
COORDENADOR SUBSTITUTO

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI Nº 006.00224276/2024-06

À Comissão de Credenciamento,

Dados Cadastrais

Nome Completo: _____

Nome Social: _____

RG: _____ CPF: _____ CCM n° _____

Formação de nível superior em: _____ CRM/CRP/CRESS: _____

Endereço Domiciliar: _____

Endereço

Profissional:

Endereço Eletrônico: _____

Celular: _____ Telefone: _____

Dados Bancários:

Possui conta no Banco do Brasil () SIM () NÃO

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Venho requerer meu credenciamento perante a Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, para prestação de serviços de realização de perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames e avaliações, com fins de progressão de regime na área da execução penal, desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, na forma prevista neste Edital.

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento; que atendo a todos os requisitos de habilitação indicados no edital, e que estou ciente, concordo e aceito irrestrita e integralmente com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus Anexos.

(Local, data)

Assinatura

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI Nº 006.00224276/2024-06

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____, profissional com formação de nível superior em _____, regularmente inscrito no órgão de classe CRP/CRM/CRESS nº _____, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) sob o nº _____, interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei:

- a) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- b) que não é agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, e que observará as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou detenha em seus quadros societários pessoas nesta condição.

(Local, data)

Assinatura

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

ANEXO III
ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI Nº 006.00224276/2024-06

Eu, _____,
RG: _____, CPF: _____, cargo: _____,
local de trabalho: _____,
atesto _____ para os devidos fins que
_____, profissional
com formação de nível superior em _____, inscrito (a) no
órgão de classe CRP/CRM/CRESS nº _____, desempenha(ou) atividade(s)
descritas no objeto do presente edital, com fins de progressão de regime e/ou cessação de
periculosidade no âmbito da Execução Penal neste estabelecimento, no período de
_____/_____/_____ a ____/____/_____.

Declaro, sob as penas de lei, que as informações acima são verdadeiras.

_____, de _____ de 20____

Assinatura e carimbo do empregador

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI 006.00224276/2024-06

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____, profissional com formação
de nível superior em _____, regulamente inscrito no órgão de
classe CRP/CRM/CRESS nº _____, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Contribuintes
Mobiliário (CCM) sob o nº _____, interessado (a) em participar do credenciamento
em referência, declara, sob as penas da lei, que não possuo parentesco, até o terceiro grau com
membros da Comissão de Credenciamento e/ou Dirigentes, Assessores e Chefias da
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, nos termos do item 4.2, inciso VIII
do presente edital.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMPATIBILIDADE DE JORNADA DE TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI Nº 006.00224276/2024-06

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____,
profissional com formação de nível superior em _____,
REGULARMENTE inscrito (a) no órgão de classe CRP/CRM/CRESS nº _____,
interessado em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei, que

Possuo vínculo empregatício: SIM () NÃO () Sou servidor público: SIM () NÃO ()

Preencher os campos abaixo com dados do empregador:

Local de Trabalho: _____

Endereço (completo): _____

Dias de trabalho: _____

Horário de trabalho das: _____ hs às _____ hs

Declaro, sob as penas da Lei, que a participação no presente credenciamento não afeta a jornada de trabalho no referido empregador, que não estou impedido por outra limitação legal de atividade profissional e que irei desempenhar as funções de credenciado em horário diverso da jornada de trabalho.

Local e data

Assinatura do candidato

Ciência do Empregador

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO SUJEIÇÃO À REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL -
RETP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI 006.00224276/2024-06

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____,
profissional com formação de nível superior em _____,
regulamente inscrito (a) no órgão de classe CRP/CRM/CRESS nº _____,
interessado(a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei,
que não me encontro sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e que não estou
impedido por outra limitação legal de atividade profissional

Local e data

Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI Nº 006.00224276/2024-06

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____,
profissional com formação de nível superior em _____,
regulamente inscrito (a) no órgão de classe CRP/CRM/CRESS nº _____,
interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei
que me responsabilizo pelo correto tratamento e utilização de dados pessoais ao qual
eventualmente tenha acesso, com a finalidade única de atender os objetivos contidos no
presente edital, mantendo a confidencialidade de toda e qualquer informação acessada,
assumindo o compromisso de observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados -
LGPD.

Local e data

Assinatura

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DA ALÍQUOTA MUNICIPAL DO ISSQN APLICÁVEL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI Nº 006.00224276/2024-06

Eu, _____
_____, profissional com formação de nível superior em
_____, regulamente inscrito no órgão de classe
CRP/CRM/CRESS nº _____, devidamente inscrito (a) no
Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) sob o nº _____,
declaro que a alíquota municipal do ISSQN aplicável é de _____ por cento do valor
do serviço prestado, conforme legislação _____.

_____, _____ de _____ de 20____

**Em caso de isenção do tributo deverá ser apresentada declaração oriunda órgão municipal responsável pela tributação.*

Assinatura

ANEXO IX

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 – RETIFICADA

Publicada na Edição de 26 de abril de 2024 do DOESP | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato,

e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior) (SEI-006.00056884/2024-73).

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

ANEXO X
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 202XNE00XXX

UG							
Gestão		00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO					
Data de Emissão							
CNPJ/CPF/UG							
Credor							
Endereço							
Cidade		UF		CEP			
Origem Material							
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
No Processo		Acordo					
Tipo de Empenho		Ref Dispensa					
Licitação		Modalidade					
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC			
Valor do Empenho R\$							
Cronograma							
		Mês	Valor				
Item:	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			

Impresso pelo Siafem

1/2



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--

ANEXO XI

RESOLUÇÃO SAP nº 077, DE 5 DE JULHO DE 2024

Constitui e designa a Comissão de Credenciamento, a Comissão Gestora e indica os fiscais referentes ao Edital de Credenciamento de Profissionais de nível superior dos cursos de Serviço Social, Psicologia e Medicina com especialização em Psiquiatria, no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atualizar os nomes dos servidores integrantes das COMISSÕES DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS de nível superior dos cursos de Serviço Social, Psicologia e Medicina com especialização em Psiquiatria, para a prestação de serviços de realização de perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e demais ações de reintegração social com fins de progressão de regime e/ou a cessação de periculosidade na área da execução penal, desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º- Atualizar os nomes dos servidores membros das Comissões de Credenciamento e Gestora e indicar os atuais fiscais referentes ao Edital de Credenciamento de Profissionais, de nível superior dos Cursos de Serviço Social, Psicologia, ou Medicina com especialização em Psiquiatria, no âmbito das Coordenadorias vinculadas à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Designar para a Comissão de Credenciamento, como Presidente, Secretários, Membros e Suplentes, para julgar os pedidos de credenciamento de profissionais de nível superior dos Cursos de Serviço Social, Psicologia, e Medicina com especialização em Psiquiatria, para a prestação de serviços de realização de perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações com fins de progressão de regime e/ou a cessação de periculosidade na área da execução penal, desenvolvidas no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo:

I-Presidente: Anderson Palmela Machado, RG. 55.958.543-3;

II-Primeira Secretária: Janaina Félix Corrêa Cassiano, RG. 42.242.933-8;

III-Segunda Secretária: Tatiana de Freitas Mendonça Marques, RG. 41.178.173-X;

IV-Membros:

- a. Dogmar Custódio Alves, RG. 22.549.724-4;
- b. João Rafael da Cruz Soller, RG. 44.078.445-1;
- c. Lucimar Rosa dos Santos, RG. 25.381.727-4;
- d. Ágatha de Oliveira Woff Rego, RG. 32.265.030-6;
- e. Janaina Félix Corrêa Cassiano, RG. 42.242.933-8;
- f. Janaína Luzia Miloch Rosalem, RG. 28.383.073-6;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

- g. Nivaldo Gonçalves Munhoz, RG. 45.703.694;
- h. Thiago Azevedo Pereira Martins, RG. 34.416.570-0;
- i. Flávio Cassiano Alves Moura Lima, RG. 26.641.619-6;
- j. Fernando Cebalos Botelho, RG. 34.524.789-9;
- k. Jean Carlos Sanches da Silva, RG. 25.250.726-5;
- l. Katia Regina Ferreira Neves, RG. 30.582.756-X;

V-Suplentes:

- a. Lucas Roberto Gonçalves da Silva, RG. 44.719.436-7, que será o primeiro substituto do Presidente;
- b. Rodrigo Nascimento Pascoal, RG. 36.641.631-5, que será o segundo substituto do Presidente.

Artigo 3º- Os servidores a que se refere o artigo 2º, terão as seguintes atribuições:

- I- participar de reuniões;
- II- elaborar atas;
- III- zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais referentes ao credenciamento;
- IV- receber a documentação apresentada pelo (a) candidato (a);
- V- analisar a documentação apresentada pelo (a) candidato (a) e, proferir julgamento declarando o candidato (a) habilitado (a) ou não habilitado (a), publicando o ato;
- VI- elaborar e publicar lista de profissionais credenciados;
- VII- julgar pedidos de descredenciamento;
- VIII- fornecer informações e esclarecimentos relativos à fase de credenciamento, quando solicitado.

Parágrafo único: Casos omissos referentes à fase de credenciamento de profissionais serão decididos pelo Presidente, subsidiado pelos demais membros.

Artigo 4º- Designar para a Comissão Gestora, como Gestor e Gestores Auxiliares para gerenciar a execução da prestação de serviços no âmbito do processo de credenciamento de profissionais conforme previsto em edital vigente os servidores a seguir indicados:

I- Gestora: Elisabete Santos Barbosa, RG. 30.177.907-7;

II- Secretária: Denise Alexandre Bento, RG. 42.121.602-5;

III- Gestores Auxiliares:

- a. Cristiane Aparecida Silva Silvestre, RG. 22.764.372-0;
- b. Cristiani Mariano Ferreira, RG. 40.382.146-0;
- c. Bruno Correa Múfalo, RG. 35.275.533-7;
- d. Ingrid Roberta Casaqui dos Santos, RG. 24.127.351-1;
- e. Patrícia Lucas de Freitas, RG. 44.877.109-3;
- f. Daniel Coltri Matilla, RG. 26.288.968-7;
- g. José Amaury de Melo Junior, RG. 24.384.900-X;
- h. Willian Valentim, RG. 28.028.134-1;
- i. Sérgio Rodrigo Silva, RG. 25.158.558-X;
- j. Gabriel Pinheiro Nascimento, RG. 47.589.494-7;
- k. Leandro Cezar Silva Lima, RG. 27.009.442-8;
- l. Douglas Felipe Rodrigues dos Santos, RG. 30.473.463-9;
- m. Adriana Variz, RG. 23.207.525-0;
- n. Carla Nagano Pinaffi, RG. 28.897.023-8;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

- o. Clemar Pinto Cabral, RG. 25.623.774-8;
- p. Érica Cristina Caridi, RG. 29.603.873-8.

IV- Suplentes:

- a. Denise Alexandre Bento, RG. 42.121.602-5, que será a primeira substituta da Gestora;
- b. José Amaury de Melo Junior, RG. 24.384.900-X, que será o segundo substituto da Gestora;
- c. Patrícia Lucas de Freitas, RG. 44.877.109-3, que será a segunda substituta da Secretária.

Artigo 5º- Os servidores a que se refere o artigo 4º, terão as seguintes atribuições:

- I. participar de reuniões;
- II. elaborar atas;
- III. zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais referentes à prestação de serviço;
- IV. identificar em sistema informatizado (GEPEN), as demandas judiciais para progressão de regime e/ou cessação de periculosidade;
- V. convocar profissional credenciado para prestação de serviços, observada a ordem cronológica decredenciados;
- VI. determinar, conforme demanda judicial, local e pessoa a ser atendida;
- VII. receber dos fiscais, atestado de recebimento provisório;
- VIII. atestar o recebimento definitivo do serviço;
- IX. receber nota fiscal referente os serviços prestados e encaminhar para liquidação;
- X. fornecer informações e esclarecimentos relativos à fase de execução quando solicitado;
- XI. encaminhar ao Presidente de que trata o inciso I do artigo 2º, desta resolução, pedido de descredenciamento.

Parágrafo único- Casos omissos referentes à execução dos serviços realizados por profissionais credenciados serão decididos pela Gestora, subsidiada pelos demais membros.

Artigo 6º- O Presidente e Gestor das Comissões de que trata esta Resolução poderão convocar os membros das respectivas comissões para reuniões quando necessário.

Artigo 7º- Ficam indicados como fiscais dos serviços a que se refere esta Resolução os dirigentes dos estabelecimentos penais e seus respectivos substitutos, tendo como atribuições:

- I- participar de reuniões;
- II- zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais referentes à prestação do serviço;
- III- manter atualizada a base de dados referente às demandas judiciais de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade da respectiva unidade;
- IV- fiscalizar a prestação do serviço no âmbito da respectiva unidade, informando eventuais irregularidades;
- V- atestar o recebimento provisório do produto final, encaminhando-o à Comissão a que se refere o artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º- Todos os trabalhos exercidos pelos servidores indicados nesta resolução ocorrerão sem prejuízo das suas respectivas funções.

Artigo 9º- As Comissões de que tratam esta Resolução terão vigência enquanto perdurarem os efeitos dos editais de credenciamento vigentes;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Artigo 10- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário. (SEI - 006.00005415/2023-13)

Publicado na Edição de 11 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Termo de Referência 108/2024

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de serviços contratação de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria, de interesse desta Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, referente a contratação de serviços para a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames e Avaliações com fins de progressão de regime na área da Execução Penal desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE TOTAL (Un)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	876	Perícia, laudo e avaliação	Un	Assistente Social	12.750	192,08	2.449.020,00
2.	876	Perícia, laudo e avaliação	Un	Psicologia	9.500	285,1	2.708.450,00
3.	876	Perícia, laudo e avaliação	Un	Medicina-Psiquiatria	500	316,5	158.250,00
TOTAL					22.750		5.315.720,00

1.1.2 Estima-se para cada exercício contemplado neste Edital a previsão de 11.375 (onze mil trezentos e setenta e cinco) atendimentos pelos profissionais credenciados, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais.

1.1.3 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.bre as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 80 (oitenta) dias, contados do(a) convocação enviada no e-mail cadastrado por ocasião da habilitação do credenciado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 5.1.10 deste documento, desde que mediante pedido expresso e justificado do contratado e devidamente autorizado pela Comissão Gestora, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

14.133, de 2021.

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. Haverá reajuste dos honorários conforme forem reajustados os valores das tabelas de referência vigentes dos conselhos de classe dos profissionais envolvidos.

1.4. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, que previu ser facultativa a sua elaboração. Portanto, não houve a elaboração do referido plano, motivo pelo qual este quesito não é atendido na presente contratação.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Apesar da exigência legal constante do artigo 4º, do Decreto 68.185/2023, e considerando o disposto no artigo 1º, § 1º, e artigo 2º, inciso I, ambos da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, combinado com o Decreto nº

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

67.608, de 27 de março de 2023, tem-se que a exigência deste Termo de Referência estar alinhado a Plano Diretor de Logística Sustentável não se aplica ao caso em tela, posto que este não foi localizado junto à alta administração desta Pasta.

Garantia da contratação

4.2 Não será exigida prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Divulgada a lista de credenciados, o profissional credenciado poderá ser convocado, conforme critério objetivo indicado neste termo de referência, para a prestação de serviços de realização de Perícias, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames e avaliações.

5.1.1.1 A participação do credenciado não requer ou pressupõe dedicação exclusiva, não confere investidura em cargo ou emprego público e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1.2 A prestação do serviço poderá ser executada na modalidade remota, utilizando-se de local e/ou consultório particular do credenciado, ou, presencialmente, no endereço do estabelecimento onde esteja recolhida a pessoa atendida, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, podendo ser estendido tal horário a critério da direção do estabelecimento.

5.1.2.1 Os endereços, inclusive eletrônicos, dos estabelecimentos a que se refere este item estarão disponíveis no site da Secretaria da Administração Penitenciária no link: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html>

5.1.3 Durante toda a execução do serviço, o credenciado se compromete a observar, e se submete aos regulamentos e resoluções da Secretaria da Administração Penitenciária, em especial ao Regimento Interno Padrão, instituído pela Resolução SAP 144, de 29-6-2010 e alterações posteriores.

5.1.4 A Comissão Gestora convocará os credenciados para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, em sistema de rodízio, obedecida a ordem de classificação do profissional conforme a ordem cronológica de inscrição.

5.1.4.1 A convocação do credenciado dar-se-á exclusivamente pelo correio eletrônico informado no ato da inscrição, por meio do qual deverão também ser realizadas todas comunicações do credenciado com os estabelecimentos onde sejam prestados os serviços, e as comissões;

5.1.4.2 Constará da convocação a relação de pessoas a serem atendidas e o respectivo estabelecimento, sendo absolutamente vedado o atendimento de pessoa diversa daquela que constar da convocação;

5.1.4.3 A comissão gestora fornecerá ainda, no ato da convocação, papel timbrado o qual deverá

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

ser utilizado obrigatoriamente pelo credenciado quando da apresentação do produto final;

5.1.4.4 A convocação para prestação do serviço, dar-se-á mediante conveniência e oportunidade da administração pública, bem como a existência de recursos orçamentários para tal finalidade.

5.1.5 Recebida a convocação e emitida a nota de empenho, deverá o credenciado estabelecer contato com os fiscais (Diretor-Geral) do estabelecimento, ou pessoa por ele indicada, onde se encontre a pessoa a ser atendida para realizar o agendamento da prestação do serviço.

5.1.5.1 Após o contato do profissional, o fiscal do estabelecimento terá até 48 (quarenta e oito) horas para realizar o agendamento do atendimento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

5.1.6 O fiscal do estabelecimento deverá providenciar, previamente ao atendimento, cópia da documentação processual necessária para prestação de serviços do credenciado, sendo, requisição judicial, sentença e boletim informativo;

5.1.6.1 O profissional credenciado, caso entenda necessário, poderá ainda requisitar vistas à íntegra do prontuário da pessoa atendida, o que deverá ser realizado única e exclusivamente “in loco”, não sendo admitida a retirada ou remessa do prontuário por qualquer forma.

5.1.7 O serviço deverá ser realizado mediante atendimento individual e sigiloso entre profissional e pessoa atendida, com obediência e observância absoluta a todas orientações éticas e técnicas, bem como demais normas e legislações vigentes, inclusive no âmbito dos respectivos conselhos de classe.

5.1.7.1 Caberá ao fiscal do estabelecimento onde ocorrer a prestação do serviço a responsabilidade de garantir o sigilo do atendimento, inclusive fornecendo local adequado.

5.1.8 O credenciado que fizer opção por realizar o serviço de maneira remota, responsabiliza-se pelas condições mínimas de seu equipamento, que devem ser adequadas aos quesitos som e vídeo para a realização do atendimento;

5.1.8.1 Não será admitida, em qualquer hipótese, a realização do atendimento quando identificada a ausência ou insuficiência do equipamento de som ou vídeo, de modo que não permita a visualização e comunicação entre o profissional e pessoa atendida.

5.1.9 Da execução do serviço, o credenciado deverá apresentar documento em forma de laudo, relatório ou parecer, com fins de progressão de regime na execução penal que, será denominado produto final.

5.1.10 O credenciado deverá entregar o produto final ao estabelecimento no qual haja prestado o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de convocação para o serviço;

5.1.10.1 Eventual prorrogação do prazo para a entrega do produto final, desde que justificado motivo de força maior, somente poderá ser concedido mediante manifestação da Comissão Gestora;

5.1.10.2 Entregue o produto final e verificada sua adequação, o fiscal do estabelecimento emitirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o atestado provisório de execução do serviço, ficando a cargo do profissional executor do serviço provocar o fiscal para emissão do atestado no prazo descrito.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

5.1.11 Finalizada toda a prestação de serviço para o qual tenha sido convocado, o credenciado encaminhará à Comissão Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os atestados provisórios juntamente com a respectiva nota fiscal;

5.1.11.1 Será admitida apenas uma nota fiscal a cada convocação, devendo esta contemplar a totalidade dos serviços para o qual haja sido convocado o credenciado.

5.1.12 Recebidos a nota fiscal e os atestados provisórios da prestação do serviço para o qual tenha sido convocado o credenciado, a Comissão Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá o atestado de recebimento definitivo, encaminhando-o à liquidação.

5.1.13 Correrão por conta do Credenciado todas as despesas e custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.1.14 É vedado ao credenciado quando da execução do serviço, cobrar ou receber qualquer importância, valor ou vantagem de qualquer natureza da pessoa atendida, ou de qualquer pessoa interessada no resultado do produto final de que resulta o objeto da prestação do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 A prestação dos serviços será realizada em todos os estabelecimentos penais e hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, a critério da Comissão Gestora e poderão ocorrer na modalidade presencial ou remota, conforme opção do credenciado.

5.2.1 O Credenciado se compromete a prestar o serviço em todas os estabelecimentos, conforme disposto no link <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen-.html>, de acordo com a convocação expedida, não sendo admitida a opção por determinado estabelecimento para prestação do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Não se aplica à contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e no presente instrumento, subordinando-se às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após firmada a contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIIe parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Entende-se por produto final o documento apresentado em forma de laudo, relatório ou parecer com fins de progressão de regime na execução penal que, deverá apresentar a seguinte estrutura mínima:

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

I. Identificação do profissional, da pessoa atendida e, do tipo de documento produzido;

II. Número do Processo de Execução Penal;

III. Numeração das páginas

IV. Local e data

V Indicação do respectivo Conselho de Classe e número da inscrição;

VI Assinatura

7.2 A assinatura a que se refere o inciso VI do item anterior será admitida por meio digital, mediante assinatura eletrônica reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-BRASIL, inclusive por meio do sistema GOV.BR.

7.3 Quando da expedição do produto final, o credenciado deverá utilizar papel timbrado fornecido pela Comissão Gestora no ato da convocação, sob pena de recusa dos fiscais no seu recebimento.

7.4 O produto final deverá ser proveniente de atendimento individual e sigiloso entre profissional e pessoa atendida.

7.5 O credenciado deverá, a qualquer tempo, caso solicitado pelas autoridades, complementar o produto final por ele elaborado, inclusive respondendo a quesitos ou prestando informações às autoridades requisitantes

7.5.1 O não atendimento da requisição de complementação implicará em pendência do credenciado e o impede da participação em novas convocações, estando sujeito inclusive à sustação de eventuais saldos a receber

7.6 É vedado aos fiscais qualquer análise ou ponderação sobre conteúdo do laudo, relatório ou parecer, tendo o credenciado autonomia profissional para exprimir no produto final suas percepções técnicas de acordo com o caso concreto.

7.7 O credenciado receberá, por cada produto final apresentado, valor constante do item 1.1. do Termo de Referência, podendo ser reajustado em Portaria da unidade credenciadora (Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania), subsidiada por tabelas de referência vigentes dos conselhos de classe dos profissionais envolvidos.

7.7.1. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.7.2. O valor efetivamente pago ao Contratado dependerá dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

7.8. O pagamento dos honorários será realizado diretamente na conta corrente do credenciado no Banco do Brasil, indicada no requerimento de participação do credenciamento - ANEXO I do Edital - Pedido de Credenciamento, não sendo admitida qualquer forma diversa

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

de liquidação.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcelas a serem pagas.

7.11 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.12 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.13 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebido o Atestado Definitivo e a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1 a data da emissão;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

7.21.2 os dados do órgão contratante;

7.21.3 descrição dos serviços prestados

7.21.4 o valor a ser pago; e

7.21.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação do Atestado Definitivo e/ou na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do **Atestado Definitivo**, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Forma de pagamento

7.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Correrá às expensas do Contratado a retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - de acordo com a alíquota estabelecida pela municipalidade, incidente sobre o valor do serviço prestado (ISS variável) ou valor anual estabelecido pela municipalidade (ISS fixo). O Contratado deverá encaminhar a guia de recolhimento e seu comprovante de pagamento junto da Nota Fiscal.

7.34 Correrá às expensas do Contratado a retenção previdenciária referente ao serviço prestado

7.34.1 O Contratado Pessoa Física deverá apresentar a GPS - Guia da Previdência Social e seu comprovante de pagamento, considerando as alíquotas de 11% sobre o salário mínimo nacional vigente ou 20% sobre o valor dos serviços prestados, respeitando o teto do INSS vigente e o mês de competência do serviço prestado.

7.34.2 O Contratado Pessoa Jurídica deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal de serviços entre o 1º (primeiro) e 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para que seja realizada a retenção previdenciária em tempo hábil pela Administração. O apresentação da Nota Fiscal de serviços fora do prazo acima estipulado acarretará na cobrança de juros e multa, que serão descontados do valor líquido a ser pago ao Contratado.

7.35 Será efetuada a retenção do Imposto de Renda diretamente pela fonte pagadora, no percentual de 4,8 % (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, conforme IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

7.36 A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38 Não se aplica à contratação.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, cujo edital estabelecerá condições padronizadas para tal, com fundamento na hipótese do art.78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação

8.10.1 Deverá ser submetida a seguinte documentação para habilitação de Pessoa Física:

- I. Pedido de Credenciamento;
- II. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/ RG);
- III. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- IV. Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;
- V. Documento de regularidade cadastral no respectivo Conselho de Classe com a devida comprovação de situação ativa expedida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- VI. Certidão de Antecedentes Criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) relativo ao domicílio profissional;
- VIII. Comprovante de Inscrição de contribuinte como profissional autônomo, ou Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou, em caso de servidor público, apresentação de declaração de inscrição no Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, ou holerite.
- IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

X. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XII. Declaração da Inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública ;

XIII. Documento comprobatório de experiência conforme itens 3.1.1., II e 3.2. do Edital, ou requerimento de submissão a estudo de caso conforme item 3.3. do Edital.

XIV. Declaração de não parentesco;

XV. Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho;

XVI. Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP);

XVII. Declaração de Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais;

XVIII. Declaração de alíquota do ISSQN aplicável ou de isenção expedida pela municipalidade.

XIX. Declaração de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.10.2 Deverá ser submetida a seguinte documentação para habilitação de Pessoa Jurídica:

I. pedido de Credenciamento;

II. certidão de regularidade de inscrição e débitos da empresa perante o respectivo Conselho de Classe;

III. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

IV. ato constitutivo, estatuto social ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

V. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias

VI. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/ RG), e Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos sócios;

VII. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário - CCM, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

IX. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, expedida pela secretaria municipal do domicílio ou sede do candidato e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com com Efeito de Negativa, ou, certidão municipal comprobatória de isenção;

X. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIII. Declaração da Inexistência de Impedimento Legal para Contratar com a Administração Pública;

XIV. prova de regularidade perante a fazenda municipal da sede;

XV. alvará de localização e/ou Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do alvará;

XVI. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sededo licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

XVII. Declaração de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.10.3 Além dos documentos descritos no item 8.10.2, a pessoa jurídica deverá apresentar relação corrente dos profissionais indicados ao credenciamento com número de registro no respectivo Conselho de Classe, além da comprovação do vínculo empregatício mediante declaração de Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ou carteira de trabalho (CTPS), acompanhada ainda de:

I. Documento Nacional de Identificação (Cédula de identidade/RG);

II. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III. documento de regularidade cadastral no respectivo Conselho de Classe com a devida comprovação de situação ativa expedida nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV. Certidão de Antecedentes Criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

V. Documento comprobatório de experiência conforme itens 3.1.1., II e 3.2. do Edital, ou requerimento de submissão a estudo de caso conforme item 3.3. do Edital.

VI. Declaração de não parentesco;

VII. Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho;

VIII. Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP);

IX. Declaração de Responsabilidade no Tratamento de Dados Pessoais.

8.10.4 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

8.10.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

8.10.6 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida..

8.10.6.1 É de responsabilidade do interessado, conferir a exatidão dos seus dados no momento da inscrição, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.10.7 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

8.10.7.1 Estão dispensados de autenticação documentos e certidões originais, bem como os documentos extraídos de sistemas oficiais que possuam chaves de consulta de autenticidade;

8.10.7.2 A inscrição e entrega da documentação deverá seguir o disposto, não sendo aceitos documentos entregues de forma diversa, ou protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.315.720,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total das contratações é de de R\$ 5.315.720,00 (cinco milhões, trezentos e

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

quinze mil, setecentos e vinte reais), conforme custos expostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência. *O valor estimado foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, do, conforme critérios definidos para a contratação.*

9.2 Estima-se que para cada exercício contemplado neste Edital o valor orçamentário dar-se-á na média de 2.657.860,00, mediante projeções anuais inseridas nas Propostas Orçamentária Setorial – POS, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais, bem como reajustes nos valores dos honorários pagos por laudo.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 Para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/380247;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14.421.3815.6166.0000 - Promoção da Reintegração Social PPL e Família;

IV) Elemento de Despesa: 339036 e 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100;

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, Termo de Referência e demais Anexos ao Edital;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em Edital e Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do Contratado;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

11.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Edital e Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Edital e Anexo de Resolução de Sanções da Pasta;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto pelo contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **1 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

11.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, aquelas constantes do Edital, Termo de Referência e documentação que os integram, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

- 12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a inscrição/habilitação e a contratação direta;
- 12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 12.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 12.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda,

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

12.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

12.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do objeto, de:

12.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA APARECIDA GOBATO LOPES CASTRO

Diretor
Técnico III



Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 10:17:15.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Sub-Anexo I - ETP27_2024 - revisado.pdf

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00224276/2024-06

2. Descrição da necessidade

2.1 Em linhas gerais, a elaboração de novo edital para credenciamento de técnico profissionais (pessoa física e jurídica), nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria, devido a alta demanda de solicitações de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime. Associado a isso, cabe trazer à colação a promulgação da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que determina, em todos os casos, que o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão, na forma do artigo 112, § 1º do referido diploma legal.

3. Área requisitante

Grupo de Ações de Reintegração Social, da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Responsável: Maria Aparecida Gobato Lopes Castro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1.1 - Poderão se inscrever:

4.1.1.1 Pessoas físicas.

Interessadas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação e possuam:

I - formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria;

II - comprovada experiência em Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações, por meio de:

a) 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal;

b) aprovação no curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;

c) pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) referente a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames ou Avaliações, em áreas relacionadas a execução penal, criminologia, ciências sociais ou afins.

III - registro ativo do profissional no respectivo conselho de classe.

4.1.2 Pessoas jurídicas.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Interessadas, operando nos termos da legislação vigente, constituídas sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Sociedade Limitada (LTDA), cuja finalidade e ramo de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, inclusive com registro ativo em conselho de classe e atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação e possuam em seu quadro profissionais com:

I - formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Medicina com especialização em Psiquiatria;

II - comprovada experiência de cada um dos profissionais do quadro indicados ao credenciamento em Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações, por meio de:

a) 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal,

b) aprovação no curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;

c) pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) referente a realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames ou Avaliações, em áreas relacionadas a execução penal, criminologia, ciências sociais ou afins.

III - registro ativo no respectivo conselho de classe.

4.2 A realização do curso de “qualificação em produção de documentos técnicos para benefícios judiciais na execução penal”, certificado pela Escola de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo; será realizado pelo Grupo de Ações de Reintegração Social da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e, estará condicionada à formação de turma, que será publicado em Diário Oficial mediante comunicado próprio.

4.3 Os candidatos que preencham todos os demais requisitos e não possuam a experiência a que se refere o inciso II do item 4.1.1, e o inciso II do item 4.1.2, poderão, mediante requerimento, submeter-se a aplicação de estudo de caso, que será aplicado pelo Centro de Referências Técnicas - CRT da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC, o qual atestará pela habilitação, ou não do candidato.

4.4 Os candidatos deverão comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) do município onde tenham endereço profissional, certificando-se da emissão da nota fiscal conforme a opção de cadastro, pessoa física ou jurídica.

4.5 A não emissão de Nota Fiscal, por parte do município implicará impedimento para o credenciamento, sujeitando o profissional, em caso de descumprimento, às sanções previstas pelo inadimplemento contratual.

4.6 Poderão participar deste credenciamento as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli), que tenham sido transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) por força da Lei nº 14.195, de 26/08/2021.

4.7 A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e a Sociedade Limitada (LTDA) que tiverem empregados deverão declarar que possuem capital social mínimo compatível com o número de empregados, nos termos da Lei nº 13.429/2017.

4.8 O profissional, servidor público, que vier a ser credenciado, somente poderá comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho.

4.8.1 Em caso de servidor público que possua mais de um vínculo empregatício, deverá apresentar a Declaração de que não está sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) para cada um deles.

5. Levantamento de Mercado

Análise de alternativas possíveis

Para atender as necessidades colocadas no item 2 deste documento (descrição da necessidade), existem, dentro da realidade concreta e possível da Administração Pública Estadual, outras duas opções além do credenciamento: 1. Terceirizar a prestação do serviço mediante contratação de empresa especializada e que forneça os profissionais necessários; 2. Contratação direta, pelo Estado,

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

mediante vínculo funcional – isto é: realização de concurso público para suprimimento de vagas.

Conquanto existam opções, não significa que atendam as necessidades colocadas.

A primeira opção aventada não atende porque o rol de especialidades é de três: psicologia, psiquiatria e assistência social. A terceirização atualmente disponível, dentre os objetos que podem ser contratados pela Administração Pública paulista, não contempla a possibilidade de abarcar a assistência social como uma delas. Por essa esteira, lembre-se que a necessidade ora colocada contempla prover a Administração Pública com o rol completo de profissionais de todas as especialidades necessárias à emissão de laudos, pareceres etc. necessários como parte dos requisitos para progressão de regime, sendo que a ausência de uma das especialidades não pode ser tolerada por falhar como solução de conjunto que, à toda evidência, é mais vantajosa do ponto de vista da economicidade e da eficiência.

A segunda opção aventada, conquanto existente num rol abstrato, não se encontra num rol concreto de realização pelo próprio órgão que busca o pretendido credenciamento. Em outras palavras, disponibilização de cargos e a realização de concurso público refoge do âmbito de competência e atribuição do órgão licitante para recair sobre instâncias superiores de planejamento e decisão, em momento oportuno e conveniente dos pontos de vista econômico, técnico e político. Em conclusão: em não havendo notícia do atendimento da necessidade por esta via, não há como pensá-la em termos comparativos reais.

Resta, pelas razões expostas, o credenciamento, tal como colocado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, como o único meio capaz de atender as necessidades colocadas.

Por fim, com a finalidade de embasar tecnicamente a atualização dos honorários devidos aos profissionais credenciados, foram realizadas consultas às tabelas dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos, seguindo critérios objetivamente considerados, tendo em vista que representam parâmetros para a prestação de serviços desses profissionais que trabalham sem vínculo empregatício, estatutário ou afim e cuja correção é periódica.

Psicologia

A base utilizada para a definição dos honorários para os profissionais da área de Psicologia, quando da publicação da Resolução supracitada, se deu por meio da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais (R\$) do Conselho Federal de Psicologia - CFP, seção Diagnóstico Psicológico no item Avaliação Psicológica, utilizando-se a tabela vigente até 1º junho de 2021, quando o valor estabelecido era de R\$ 203,83 (duzentos e três reais e oitenta e três centavos), no limite inferior da tabela de referência.

Neste ponto, cumpre destacar que reavaliando os requisitos exigidos para a habilitação dos profissionais no Edital de Credenciamento, tais como exigência de experiência profissional comprovada de 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações e demais Ações de Reintegração Social com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal, ou a realização de formação específica em progressão de regime e/ou cessação de periculosidade certificada pela Escola da Administração Penitenciária – EAP, verifica-se que o valor médio de remuneração previsto na tabela em questão representa um critério equânime à vista do exposto, razão pela qual a remuneração do profissional desse grupo no âmbito do credenciamento passará a adotar essa referência, qual seja o Limite Média da referida tabela.

Com a atualização da referida tabela a partir de 1º de junho de 2022, o valor estabelecido atualmente é de R\$ 285,10 (duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), sendo, portanto, o valor o qual se sugere seja considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

Serviço Social

Quanto aos honorários ora fixados para os profissionais da área de Serviço Social o critério similar outrora utilizado foi a Tabela de Honorários 2020/2021 do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, considerando o item Graduados,

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

quando o valor fixado era o de R\$ 157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Neste ponto, cumpre destacar que reavaliando os requisitos exigidos para a habilitação dos profissionais no Edital de Credenciamento, tais como exigência de experiência profissional comprovada de 1 (um) ano na realização de Perícias, elaboração de Laudos, Relatórios, Pareceres, Exames, Avaliações e demais Ações de Reintegração Social com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade na área da Execução Penal, ou a realização de formação específica em progressão de regime e/ou cessação de periculosidade certificada pela Escola da Administração Penitenciária – EAP, verifica-se que tratam-se de condições que expressam que esse profissional não se trata de mero Graduado, mas sim de Especialista dentro de uma área delimitada, razão pela qual a remuneração do profissional desse grupo no âmbito do credenciamento passará a adotar essa referência.

Pelo argumento técnico ora exposto e considerando a atualização da referida Tabela Referencial de Honorários de Serviço Social – TRHSS, a partir de setembro de 2022, o valor estabelecido para Especialistas atualmente é de R\$ 192,08 (cento e noventa e dois reais e oito centavos), sendo, portanto, o valor o qual se sugere seja considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

Psiquiatria

Diante de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de Agravo em Recurso Especial nº 2038481, de 12 de abril de 2022, que firmou o entendimento que embora o Conselho Federal de Medicina tenha competência para exercer o Poder de Polícia da classe médica, não pode criar regras que interfiram na relação jurídicas de terceiros, com a imposição aos médicos, da tabela, interferindo na liberdade contratual, a proposta é de adotar uma referência técnica que guarde relação/similaridade aos serviços realizados pelos profissionais médicos credenciados.

Desse modo, a Portaria nº 05/2022-S-IMESC, de 22/09/2022 que fixa valores de honorários a serem pagos aos profissionais da classe médica, credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, para a prestação de serviços de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC (será a referência técnica sob a qual será definida a atualização dos honorários ora aqui tratados, razão pela qual indica-se o valor de R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para as perícias médicas a serem realizadas no âmbito do credenciamento, sugerindo que seja esse o valor considerado para a atualização dos honorários dessa categoria.

6. Descrição da solução como um todo

6.1.O Grupo de Ações de Reintegração Social (GARS) opera no âmbito da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, o monitoramento, apoio técnico e apoio na execução de atendimento de demandas de atendimento às solicitações judiciais de elaboração, avaliações e envio de documentos às Varas de Execuções Penais, em todas as unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária, sendo também responsável pela análise da efetividade da qualidade e eficiência da criação de **Edital de Credenciamento 01/2021**, cujo objeto é a contratação de profissionais da área de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria, para realização de perícias, entrevistas, elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames e avaliações com fins de progressão de regime e/ou cessação de periculosidade, na área de execução penal, **com vigência até outubro/2024**. Por esta referência, **justifica-se a necessidade de elaboração de novo edital de credenciamento**, a partir de outubro do ano vigente, utilizando como referência os seguintes parâmetros:

- 1.1. garantia de critério técnico de formação do quadro contratado com a exigência de comprovação prévia do saber e experiência na área de execuções criminais;
- 1.2. controle de quantidade de designação de atendimento e prazos pré-definidos de entrega de documentos, minimizando lista de espera;
- 1.3. permanente abertura de curso de qualificação profissional das áreas de Psicologia e Serviço Social referendado pelo Grupo de Ações de Reintegração Social e certificado pela Escola de

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Administração Penitenciária;

1.4. constante apoio das áreas de referências técnicas da Coordenaria de Reintegração Social e Cidadania na orientação e acompanhamento das ações dentro das unidades prisionais;

1.5. diminuição do número de pendências represadas referendadas antes do Edital 01/2021, bem como os números atuais em cada área profissional, nas unidades prisionais do Estado de São Paulo.

6.2 Em linhas gerais, a abertura de novo edital para credenciamento de profissionais (pessoa física e jurídica), nas áreas acima supracitadas se justifica pela alta demanda de solicitações de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime. Ademais, o quadro fixo de servidores das mesmas áreas vem sofrendo expressivo déficit ao longo do tempo, sem previsão de abertura de concurso público de prova e títulos, sendo que o último ocorreu em 2018 (já encerrado). Associado a isso, cabe trazer à colação a promulgação da Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que determina, em todos os casos, que o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão, na forma do artigo 112, § 1º do referido diploma legal (grifei).

6.3 Considerando as justificativas acima e ante o dever legal da Secretaria da Administração Penitenciária cumprir as demandas judiciais, especificamente a elaboração de exames criminológicos para progressão de regime, se mostra necessária a elaboração e publicação de novo edital de credenciamento para contratação profissionais de nível superior das áreas de Psicologia, Serviço Social e Medicina com especialização em Psiquiatria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o período de 24 (vinte e quatro) meses estima-se que serão feitos 22.750 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta) atendimentos pelos profissionais credenciados.

7.2 Estima-se para cada exercício contemplado neste Edital a previsão de 11.375 (onze mil trezentos e setenta e cinco) atendimentos pelos profissionais credenciados, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais. Esta estimativa considera as quantidades de atendimentos realizados na primeira e segunda distribuição no exercício de 2024.

7.3. Memória de cálculo para atingimento de quantitativos de contratações

Profissional	Total de Credenciados	Média de atendimentos por convocação por profissional credenciado	Atendimentos esperados por convocação	Atendimento total de 5 convocações
Assistente Social	51	25	1.275	6.375
Psicólogos	38	25	950	4.750

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Psiquiatra	01	50	50	250
TOTAIS	90	100	2.275	11.375

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.315.720,00

8.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no item 1.1. do Termo de Referência, cujo valor total estimado é de R\$ 5.315.720,00 para 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. estima-se que para cada exercício contemplado neste Edital o valor orçamentário dar-se-á na média de R\$ 2.657.860,00 (doismilhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta reais) mediante projeções anuais inseridas nas Propostas Orçamentaria Setorial – POS, podendo sofrer alterações de acordo com as demandas judiciais, bem como reajustes nos valores dos honorários pagos por laudo.

8.3. Memória de cálculo para atingimento de valores de contratações

Considerando que os valores dos **honorários dos profissionais** foram publicados no Diário Oficial de 13-06-2023, conforme **Resolução SAP 67/2023**, na seguinte conformidade:

Assistente Social	R\$192,08
Psicólogos	R\$285,10
Psiquiatra	R\$ 316,50

Isto considerado, teremos:

Gastos por ano

Profissional	Total de Credenciados	Média de atendimentos por convocação	Atendimentos esperados por convocação	Valor total gasto por especialidade por convocação	Totais de 5 convocações (ano)
Assistente Social	51	25	1.275	R\$ 244.902,00	R\$ 1.224.510,00
Psicólogos	38	25	950	R\$ 270.845,00	R\$ 1.354.225,00

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

Psiquiatra	01	50	50	R\$ 15.825,00	R\$ 79.125,00
TOTAIS	90	100	2.275	R\$ 531.572,00	R\$ 2.657.860,00

- Total estimado para o período completo de vigência do Edital:

2.657.860

x2

= R\$ 5.315.720,00 (cinco milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e vinte reais)

Quanto à previsão dos recursos em Lei Orçamentária Anual em vigor para o ano em curso, observamos que houve solicitação de recursos para a despesa na Proposta Orçamentária Setorial (juntada aos autos no doc. SEI! Nº 32360456), através da N.D. 3.3.3.90.36.26 – serviços técnicos especializados. Entretanto, informo que os serviços têm previsão de empenhamento conforme demanda originada do Poder Judiciário.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não ha possibilidade do parcelamento da solução devido as características da solução do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações Correlatadas e/ou Interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este projeto vem sendo renovado, constando no planejamento anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme já devidamente exposto na parte preliminar do item 5. deste Estudo Técnico Preliminar, as contratações pretendidas dentro de um modelo de Edital de credenciamento é a única forma capaz de atender as necessidades colocadas.

E isto justamente pelos benefícios embutidos que o diferenciam das demais, já contempladasno indigitado item 5 deste documento. Quais são?

1º. É capaz de atender todas as especialidades necessárias para a completude do exame criminológico: medicina psiquiátrica, assistência social e psicologia, diferentemente daterceirização do serviço que, até o presente momento no Estado de São Paulo, é incapaz de atender este quesito.

2º. É uma via rápida e eficiente de solução à falta de profissionais concursados e lotados nos respectivos locais onde a demanda se faz mais presente, que são as unidades prisionais que

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

comportam as pessoas que necessitam de exames criminológicos para progredir de regime.

3º. A experiência do Edital em período final de vigência tem demonstrado que tem conseguido atender a demanda até aqui colocada, em termos quantitativos, o que envolve um juízo ratificador do melhor proveito possível de recursos humanos, materiais e financeiros.

Os recursos humanos são bem alocados porque não há sobra de profissionais, garantindo-se, mediante boa gestão da execução dos parâmetros editalícios por comissão de credenciamento, a correta adequação da demanda de exames aos profissionais credenciados.

Os recursos materiais também são bem alocados na medida em que não há necessidade de alocação de recursos materiais para a entrega dos resultados (laudos e pareceres), o que se mostra como importante fator de economicidade.

E por fim, conjugados ambos os fatores prévios – humanos e materiais, comprova-se a correta e eficiente alocação de recursos financeiros, conquanto, justamente, se voltarem estes à consecução do ajustamento daqueles dois primeiros ao atendimento das necessidades exigidas.

Por fim e mais objetivamente colocado, o benefício principal a ser alcançado confunde-se com a causa do lançamento do edital de credenciamento de profissionais amparado por este Estudo Técnico Preliminar, que é atender a demanda de solicitação de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime de as pessoas para as quais foi imposta pena privativa de liberdade. Neste sentido, o edital ao qual se vincula o presente Estudo Técnico garante, ainda, a plena consecução e eficiência da Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, que determinou alterações à Lei de Execuções Penais (7.210 de 11 de julho de 1984) para prever a obrigatoriedade do exame criminológico para absolutamente todos os casos de concessão da progressão de regime aos apenados do sistema penitenciário nacional (sem embargo dos demais requisitos previstos na legislação).

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas, devido a característica do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica devida as características da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Disserta-se, neste tópico, em termos conclusivos, sobre a adequação das contratações que serão objeto do edital de credenciamento para o fim a que se destina.

As estruturas e equipes de reintegração social dos estabelecimentos penais são responsáveis por diversas ações, dentre elas, as avaliações solicitadas pelo Poder Judiciário e órgãos que compõem o sistema de justiça. No entanto, devido ao constante aumento da população encarcerada no Estado de São Paulo, ficou defasado o atendimento de tais solicitações, no que toca a produção de laudos

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114

e pareceres criminológicos.

Essa demanda conduziu à uma solução provisória: a criação de “equipes volantes” com servidores de unidades que possuem equipe técnica se deslocando até a unidade que não possui equipe, visando elaboração de laudos. Essa solução, porém, tem caráter emergencial ou não permanente, pois gera custos de deslocamento, transporte, diárias, etc., sendo, portanto, e, em certa medida, insuficiente.

Sem embargo, repita-se que, por enquanto, não há previsão ou notícia de suprimento desse quadro de defasagem profissional por outras vias, seja via criação de vagas para lotação via concurso público, seja via terceirização do serviço pela contratação de empresa especializada no gerenciamento de profissionais capazes de produzirem os laudos necessários.

Nessa esteira, chegamos à causa do lançamento do edital de credenciamento de profissionais, amparado por este Estudo Técnico Preliminar, que é atender, de forma eficiente do ponto de vista do interesse público, da economicidade e da prestação e rapidez, a demanda de solicitação de exames criminológicos por parte do Poder Judiciário, com vistas à progressão de regime de pessoas para as quais foi imposta pena privativa de liberdade.

Neste sentido, o edital ao qual se vincula o presente Estudo Técnico garante, ainda, a plena consecução e eficiência da Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, que determinou alterações à Lei de Execuções Penais (7.210 de 11 de julho de 1984) para prever a obrigatoriedade do exame criminológico para absolutamente todos os casos de concessão da progressão de regime aos apenados do sistema penitenciário nacional (sem embargo dos demais requisitos previstos na legislação).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA APARECIDA GOBATO LOPES CASTRO

Diretor Técnico de Saúde III



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 09:10:08.

Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania Rua Líbero Badaró, 600 – 11º andar |
Centro | CEP 01008-000 | São Paulo - SP | Fone: (11) 3107-1114